**ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS**

EMPREGADORA: FRIGOSCHAEDLER LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 05.130.033/0001-70, estabelecida na Linha Guabiroba, Zona Rural, município de Nova Santa Rosa – PR.

EMPREGADO: (nome), inscrito no CPF sob n° , portador da CTPS n° , Série .

Pelo presente instrumento de ACORDO INDIVIDUAL DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, ora denominado BANCO DE HORAS, firmam entre as partes nos termos do parágrafo 5° do artigo 59 da CLT, o qual foi aceito e celebrado, observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - Dos dias a serem acumulados às HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de 02 horas extraordinárias por dia de trabalho.

Parágrafo único - O Banco de Horas ajustado individualmente não pode abolir o descanso semanal remunerado (Lei n° 605/49 e artigo 7°, XV da CF/88) e nem exceder a carga de 10 horas diárias.

CLÁUSULA 2ª - A jornada normal de trabalho é de 44 horas semanais, distribuídas durante a  
semana de acordo com a escala de trabalho elaborada pela empresa.

CLÁUSULA 3ª - O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa, a qual deverá ser comunicada ao empregado com 48 horas de antecedência. A contabilização e compensação das horas conforme banco de horas, será na proporção de hora trabalhada por hora compensada.

CLÁUSULA 4ª - A empresa se compromete a emitir mensalmente a partir da implantação do Banco de Horas, Controle de Horas de Trabalho, informando sobre a quantidade de horas efetuadas no período, inclusive as horas acumuladas, que será informado ao empregado por ocasião do pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 5ª - Não ocorrendo a compensação no prazo de 06 (seis) meses estipulado na cláusula terceira acima, a empresa pagará as horas extraordinárias de acordo com a remuneração da época em que houver se esgotado o referido prazo, aplicando os percentuais eventualmente previstos em Dissídio ou Convenção Coletiva, no 5° dia útil do mês seguinte, não podendo ser inferior a 50% ao da hora normal, ou outra data pactuada nos documentos trabalhistas, desde que mais favorável ao empregado.

Parágrafo único - Em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas, essas serão pagas ao empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos em Dissídio Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva, respeitando o mínimo de 50% de acréscimo.

CLÁUSULA 6ª - O presente acordo é firmado por prazo indeterminado, com vigência a partir de 01/03/2021.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Santa Rosa – PR, 15/02/2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
FRIGOSCHAEDLER LTDA – EPP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
EMPREGADO